



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 12466.003151/2004-63
Recurso nº : 133.681
Acórdão nº : 303-32.775
Sessão de : 22 de fevereiro de 2006
Recorrente : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Interessada : COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Normas gerais de direito tributário. Constituição do crédito tributário. Lançamento em duplicidade.

Irreparável o acórdão de primeira instância que exonera o sujeito passivo de exigência de crédito tributário comprovadamente lançado em duplicidade.

Recurso *ex officio* desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator

Formalizado em: 05 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Nilton Luiz Bartoli e Silvío Marcos Barcelos Fiúza. Ausente o Conselheiro Marciel Eder Costa.

Processo nº : 12466.003151/2004-63
Acórdão nº : 303-32.775

RELATÓRIO

Tratam os autos do presente processo de recurso *ex officio* contra a parcela exonerada, por unanimidade de votos, no Acórdão DRJ Florianópolis (SC) 5.915, de 6 de maio de 2005, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação lançado no auto de infração de folhas 1 a 68.

A exoneração objeto deste recurso foi motivada na comprovação de duplicidade de lançamento, assim resumida na ementa de folha 621:

CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE.

Cancela-se o crédito tributário quando comprovado que a mesma exigência já foi objeto de lançamento anterior em outro processo administrativo.

Segundo o Comunicado 52, de 18 de novembro de 2005, expedido pela Secat da Alfândega do Porto de Vitória à folha 699, os débitos mantidos no julgamento proferido pela DRJ Florianópolis (SC) foram transferidos para os autos do processo administrativo 12466.004189/2005-34. Aqui permanecem somente os débitos exonerados e objetos do recurso ora em pauta.

Os autos deste processo foram distribuídos a este conselheiro em três volumes, processados com 700 folhas.

É o relatório.



Processo nº : 12466.003151/2004-63
Acórdão nº : 303-32.775

VOTO

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Conheço do recurso *ex officio* interposto com fundamento no artigo 34, inciso I, do Decreto 70.235, de 1972, com as alterações do artigo 67 da Lei 9.532, de 1997, e da Portaria MF 375, de 2001.

No mérito, a duplicidade do lançamento é fato incontroverso, porque alegada na impugnação da exigência e reconhecida pelo próprio autuante na sua manifestação de folhas 600 e 601.

Comprovada a exigência em duplicidade, o segundo lançamento é insubsistente.

Por conseguinte, nego provimento ao recurso *ex officio*.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2006.


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator